# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.396, de 13 de dezembro de 1995

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 1.259, de 28 de março de 1979.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - O artigo 1o, "caput", da Lei nº 1.259, de 28 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1o - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de seis (6) anos, os imóveis construídos pela COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná".

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 15 / 12 / 95
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**
**DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**LEI N. 2.396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.**

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 1.259, de 28 de março de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, ''caput'', da Lei nº 1.259, de 28 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

''Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de seis (6) anos, os imóveis construídos pela COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná''.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 15 / DEZEMBRO / 19 95
DANIEL
FUNCIONÁRIO